

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.300-D, DE 2003

EMENDA DO SENADO FEDERAL
AO PROJETO DE LEI Nº 1.300-C, DE
20053, que “institui o Dia Nacional do
Desafio.”

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado PROFESSOR RUY
PAULETTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.300-D, de 2003, de autoria do Deputado Lobbe Neto, volta a esta Casa Legislativa, após ter sido aprovado no Senado Federal, com uma emenda.

Conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído novamente às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca da emenda proposta, no Senado Federal, à referida proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta visa instituir, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia Nacional do Desafio**, a ser comemorado, anualmente, na última quarta-feira do mês de maio. O objetivo básico da comemoração é proporcionar a todos os trabalhadores a realização de atividades físicas ou esportivas, por pelo menos 15 minutos diários, de modo a

contribuir com o aprimoramento da saúde física e mental e a consequente melhoria de sua qualidade de vida.

A referida proposição tramitou nas Comissões Técnicas Permanentes da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada por unanimidade. Ao chegar ao Senado Federal, o relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Senador Paulo Paim, constatou que o texto da lei não explicita, nem conceitua o que seja o desafio que se pretende comemorar. Nesse sentido, foi apresentada uma emenda à proposição de forma a corrigir tal lacuna.

Assim, pela emenda aprovada no Senado Federal, as comemorações do **Dia Nacional do Desafio** serão constituídas de atividades físicas e esportivas orientadas, a serem realizadas por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, em empresas privadas, em órgãos da administração pública, direta e indireta, em escolas, nos lares, nos espaços públicos e em quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre as pessoas.

Face ao exposto, nosso parecer é pela aprovação da referida emenda, relativa ao PL nº 1.300-D, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI
Relator